APPM
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS - APPM, no uso das atribuições que lhe confere a lei, e após verificar todo procedimento referente ao PROCESSO DE DISPENSA Nº 11/2020, cujo objeto é Contratação de empresa para executar serviços de ambientação da Recepção térrea e área externa da cantina da APPM.

RESOLVE,

ADJUDICAR E RATIFICAR o resultado do referido, processo de contratação da empresa **AMORIM & CELSO EVENTOS LTDA-EPP**, CNPJ: 26.886.104/0001-39, no valor total de **R$ 17.400,00**(dezessete mil e quatrocentos reais), cujo objeto é Contratação de empresa para executar serviços de ambientação da Recepção térrea e área externa da cantina da APPM, com fornecimento de materiais.

Publique-se, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Teresina, 25 de maio de 2020.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO
Origem PROCESSO DISPENSA Nº 11/2020

Contratante: Associação Piauiense de Municípios – APPM
CNPJ: 05.821.962/0001-25
Contratada: AMORIM & CELSO EVENTOS LTDA-EPP
CNPJ nº 26.886.104/0001-39
Valor Global de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)
Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, c/c Decreto 9.412/2018
Objeto: Contratação de empresa para realizar serviços de ambientação da recepção térrea e área externa da APPM, com fornecimento de materiais.
Vigência: 26/05/2020 à 26/09/2020.
Fonte de Recursos: RECEITAS PROPRIAS DA APPM/Orçamento Geral 2020/Elemento de despesa: 33.90.39.
Jonas Moura de Araújo – Presidente da APPM.

EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS MUNICIPIOS - APPM.

GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Corrente - PI, 1º Tesoureiro da Associação Piauiense de Municípios - APPM, portador do RG n.º 563.590 SSP-PI, CPF n.º 260.091.023-91, residente e domiciliado a Rua Benjamin Nogueira, S/N, Centro, em Corrente – PI, CEP 64.980-000, vêm, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer que proceda ao seu afastamento do cargo de 1º Tesoureiro desta entidade, a título de desincompatibilização, de forma definitiva, pelo período que durar o processo eleitoral, para concorrer ao cargo de Prefeito do município de Corrente (PI), nos termos do previsto no art. 1º, III, "b" c/c inciso IV, "a", e VII, "b", da Lei Complementar Federal n.º 64/90.

Ressalta ainda, o requerente, estar ciente da obrigatoriedade de entregar a seu tempo, o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), o Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI), expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, através do sistema CANDEX, à Secretaria desta entidade, bem como informar eventual impugnação de minha candidatura.

Requer ainda que se proceda a publicação no Diário Oficial dos Municípios, do presente requerimento, devidamente recebido, e a sua averbação no Ofício de Notas e Registro Civil, de registro originário do estatuto desta entidade.

Corrente (PI), 21 de maio de 2020.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
CPF n.º 260.091.023-91
RG n.º 563.590 SSP-PI
1º Tesoureiro da APPM

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL
SUTRAN
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA Nº 05/2020.

Estipula prazo para a entrega das autuações ao setor competente e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 112, II da Lei Orgânica Municipal, e a regulamentação dos art. 265 e 277, ambos da Lei Complementar Municipal nº 021/2019, que trata também sobre a jornada de trabalho e plantão extraordinário, determina:

Resolve:

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º - O Agente de Trânsito Municipal cumprirá jornada de trabalho de acordo com a prevista na Lei Complementar 021/2019 no seu artigo 265, não podendo exceder a 40 horas semanais, sendo cumpridas mediante turno de serviço ou escala de revezamento, a critério do Superintendente, priorizando a necessidade do serviço, observados os intervalos de folgas legais, respeitando o limite mínimo e máximo de horas trabalhadas diariamente.

Parágrafo primeiro – Os agentes poderão propor outros modelos de escala para a avaliação do diretor de trânsito e Superintendente, e a escala do setor administrativo poderá adotar turno ininterrupto de 6 horas ou 8 horas diárias de acordo a necessidade do órgão de trânsito.

Parágrafo segundo - A adoção de turno de serviço ou escala de revezamento poderá ser alterada a qualquer tempo pelo Superintendente, observando a necessidade do serviço, de modo a garantir maior eficiência e organização do fluxo de trabalho do órgão.

Parágrafo terceiro - Considera-se turno de serviço o trabalho realizado exclusivamente em um período diário, garantido o intervalo interjornada mínimo de 12 horas.

Parágrafo quarto - Considera-se escala de revezamento o trabalho em turno ininterrupto de até 12 horas, com intervalo de até duas horas para refeições, garantindo o descanso de 36 horas.

Art. 2º O Agente de trânsito poderá ser convocado para a realização de plantão extraordinário, por ato do diretor de trânsito ou Superintendente, para atender a situações excepcionais e temporárias em decorrência de imperiosa e comprovada necessidade do serviço, sendo remunerado nos termos do artigo 277 da Lei Complementar 021/2019.

Parágrafo primeiro. Para efeitos deste artigo entendem-se como plantão extraordinários os serviços prestados pelo agente de trânsito à exceção do seu turno de serviço ou escala de revezamento, em qualquer dia da semana, finais de semana e feriados, com carga horaria de 8 horas, com intervalo de 1 hora para refeição, respeitado os limites legais.

Parágrafo segundo. Na hipótese de ultrapassar as horas previstas no inciso anterior, será pago o valor proporcional às horas ultrapassadas.

Parágrafo terceiro. Poderá ser adotados plantões de 16 horas, de acordo com as necessidades da SUTRAN e mediante prévio acordo e pagamento proporcional.

Parágrafo quarto - Na hipótese de inexistência de interessados no trabalho em plantão extraordinário e tendo em vista o interesse público, a autoridade de trânsito poderá proceder a convocação de tantos agentes quanto forem necessários, por ato motivado, afixando a escala no mural do órgão de trânsito, obedecendo a legislação pertinente quanto à folga mínima dos agentes.

Parágrafo quinto - O Agente convocado para o plantão extraordinário que deixar de atender ao pedido da autoridade sem justificativa prévia e fundamentada

Artigo 3º - O Agente de Trânsito Municipal deverá ser comunicado com 24 (vinte e quatro) horas de antecipação de alterações na escala de trabalho, bem como de eventuais convocações para plantões extraordinários.

Artigo 4º - Considera-se válida o ato de convocação dos agentes, bem como a elaboração das escalas com a afixação no mural do órgão de trânsito, bem como fica assegurado o uso de meio idôneo de comunicação, como telefone, WhatsApp entre outros, devendo o órgão de trânsito, quando utilizado mecanismos telefônicos ou digitais, comprovar a efetiva comunicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Floriano, 21 de maio de 2020.

JAIRO DE SOUSA LIMA
Superintendente da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.
Portaria Nº 1885/2020